



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 131/2026-GAB.

Monte Carlo, 23 de março de 2026.

Ao Senhor
Junior Chagas de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 07/2026, que dispõe sobre a alteração do art. 132 da legislação municipal vigente, com o objetivo de ampliar a possibilidade de concessão de licença remunerada aos servidores efetivos para fins de qualificação profissional.

A proposta busca adequar a norma à atual estrutura do quadro funcional da Administração Pública, fortalecendo a política de valorização e capacitação permanente dos servidores, medida que contribui diretamente para o aprimoramento da gestão pública e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Diante da relevância da matéria, solicita-se a análise do referido projeto pelas comissões competentes e, após os trâmites regimentais, sua inclusão na pauta de votação do plenário desta Casa Legislativa.

Informamos que não será apresentado estudo de impacto financeiro em razão da não alteração das condições (especialmente percentuais de desconto e prazos) relativas aos benefícios que ora se pretende reabrir.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito para reiterar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCIONE ROBERTO BUYNÔ
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 07, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

**ALTERA O ART. 132, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 17/2006, DE 06 DE
MARÇO DE 2006**

ALCIONE ROBERTO BUENO, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 132, da Lei Complementar nº 17/2006, de 06 de março de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132. Ao servidor efetivo poderá ser concedida, a critério do respectivo Chefe de Poder, ou Diretor ou Presidente da entidade, nos termos do Artigo 14 desta Lei Complementar, observada a conveniência administrativa, licença remunerada para frequentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, nas áreas afins ao cargo exercido pelo servidor.

Art. 2º O art. 134, da Lei Complementar nº 17/2006, de 06 de março de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134. O servidor beneficiário da licença prevista no art. 132 ou da redução da jornada prevista no art. 133, deverá ressarcir a Administração Pública Municipal do valor percebido a título de remuneração, durante o afastamento ou redução da jornada, na hipótese de, por quaisquer razões, encerrada a licença ou o período de redução, não ocorrer a conclusão do curso, ou requerer exoneração ou for demitido do cargo antes de transcorrido período de 03 (três) anos do término do curso.

Parágrafo único. O ressarcimento ao erário, de que trata o caput deste artigo, dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, sem prejuízo da possibilidade de aplicação do disposto no Artigo 67 desta Lei Complementar.



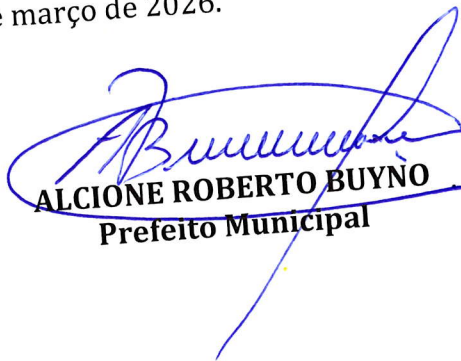
Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 23 de março de 2026.


ALCIONE ROBERTO BUYÑO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Justificativa

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei Complementar promove a atualização dos arts. 132 e 134 da Lei Complementar nº 17/2006, com o objetivo de aperfeiçoar o regime de licença para qualificação em nível de mestrado e doutorado no âmbito da Administração Pública Municipal.

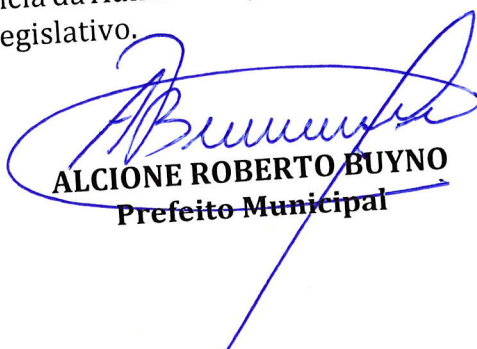
A alteração do art. 132 amplia a possibilidade de concessão da licença remunerada ao servidor efetivo, adequando a norma à atual estrutura do quadro funcional e fortalecendo a política de valorização e qualificação permanente dos servidores. A medida prestigia o princípio da eficiência, ao incentivar a formação técnica e acadêmica voltada ao aprimoramento dos serviços públicos.

Quanto ao art. 134, a nova redação confere maior clareza e segurança jurídica ao disciplinar as hipóteses de ressarcimento ao erário, estabelecendo prazo para devolução dos valores percebidos e prevendo a inscrição em Dívida Ativa em caso de inadimplemento. A medida assegura proteção ao interesse público e garante retorno institucional do investimento realizado.

A proposta equilibra incentivo à qualificação com responsabilidade administrativa, fortalecendo a gestão pública e a tutela do erário.

Diante disso, o Projeto de Lei Complementar atende ao interesse público e busca fortalecer a eficiência da Administração Municipal, razão pela qual se submete à apreciação do Poder Legislativo.

Cordialmente,


ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal